



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N.º 183/2020

SÚMULA: ALTERA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTOS DOS BARES E LANCHONETES E TOQUE DE RECOLHER NO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o inciso IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com os incisos V e VI da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o ofício nº 21/2020 do Controle Epidemiológico do Município de Cândido de Abreu, noticiando o agravamento da epidemia causada pelo Coronavírus em nosso Município;

CONSIDERANDO que o boletim epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde de 26 de Novembro de 2020, com a existência de 20 casos ativos da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a decisão proferida na ADI 6341, onde o Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência concorrente do Município em editar e suplementar legislações sanitárias;

DECRETA:

Art. 1º – Fica alterado o Decreto Municipal nº 162/2020 para fins de estabelecer:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

Quanto às categorias de estabelecimentos, horários de funcionamento:

(...)

a) Estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos prontos como pizzarias, pesqueiros, lanchonetes, fastfood, restaurantes, lojas de conveniência, e assemelhados poderão funcionar de domingo a domingo das **08:00 às 22:00 horas**, desde que cumpridas as recomendações dispostas no Decreto 46/2020:

Art. 2º Fica alterado o Toque de Recolher no Município de Cândido de Abreu para o horário de 22:30 horas às 05:00 horas;

Art. 3º Permanecem proibidas atividades de grandes aglomerações nas praças e espaços públicos do Município, cabendo a imposição da multa prevista no artigo 19 do Decreto Municipal 46/2020 para todos os munícipes que descumprirem esta determinação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, em 26 de Novembro de 2020.

JOSÉ MARIA REIS JUNIOR

Prefeito Municipal